AFASTAMENTO PARA **CUIDADO FAMILIAR: S**omente para Servidores concursados.

A Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família é o afastamento previsto ao servidor concursado, por motivo de doença de familiar- cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, etc. Comprovada a **indispensável** assistência pessoal, e que não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO:

A manutenção deste benefício é condicionada a apresentação documentos médicos atualizados quando solicitado, para reavaliação do Setor de SESMT, respeitando os prazos de alta indicados quando deferido.

As informações podem ser enviadas previamente por e-mail para analise previa, podendo haver convocação presencial a critério da administração RH Central/ SESMT.

Deve seguir os seguintes passos:

1. *Preencher requerimento solicitando pedido formal para Cuidado de familiar, com aprovação de sua chefia direta.*
2. *Apresentar declaração do quadro clínico atual do familiar, constando o nome do servidor, obrigatoriamente, como responsável cuidador.*
3. *Manter-se em contato com o Setor de beneficio para verificação de deferimento, por telefone ou e-mail;*
4. *Apresentar Laudos/relatórios médicos atualizados, fornecidos pelo médico de tratamento, quando solicitados.*

► *Para solicitar contatar o setor de Afastamentos pelo e-mail:*
rh.beneficios.inss@carapicuiba.sp.gov.br ou pelo Tel:4164-5500- R. 5541.

*********Atenção!!!***** Sobre o retorno ao serviço*:**

Poderá ser antecipado, se a assistência direta do servidor passar a ser ***dispensável***, ou seja, o paciente apresenta melhora e até mesmo alta de seu tratamento.

Isso não *exime* a necessidade de se submeter atualizações dentro do gozo deste benefício.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS PARA ANALISE DO PEDIDO

- Prencher pela Unidade requerimento preenchido solicitando a licença por motivo de doença de pessoa da família, protocolado;
- Atestado ou declaração do paciente onde o médico de tratamento com CID ou diagnóstico, e tempo provável de tratamento, é obrigatório consta o nome do servidor. Em conformidade a Resolução CFM nº.1658/20002, e alterações da Resolução CFM nº.1851/2008, art.3º in verbis :

6. FUNDAMENTO LEGAL

Lei 1619/93 art. 46, pagamento condicional orientada pela Lei 242/71- Condiciona os vencimentos como integrais, nos primeiros 4º mês, e passando a pagamentos de 1/3 dos totais de proventos do 5º ao 10º mês, tornando-se totalmente sem vencimentos a partir do 11º mês do gozo desta licença, limitando-se a um total de 730 (setecentos e trinta) dias contados a partir da data da concessão.

Os servidores ocupantes de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, ou sem vinculo empregatício (estagiários, bolsistas) não farão jus a esta licença.

RH CENTRAL - CARAPICUÍBA, 28/05/2024